

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 27 de Julho de 1993

**que altera a Decisão 79/542/CEE do Conselho, que estabelece uma lista de países terceiros a partir dos quais os Estados-membros autorizam a importação de bovinos, suínos, equídeos, ovinos e caprinos, carne fresca e produtos à base de carne**

(93/435/CEE)

**A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,**

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina e de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que a Decisão 79/542/CEE do Conselho<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 93/344/CEE da Comissão<sup>(4)</sup>, estabeleceu uma lista de países terceiros a partir dos quais os Estados-membros autorizam a importação de bovinos, suínos, equídeos, ovinos e caprinos, carne fresca e produtos à base de carne;

Considerando que os acontecimentos políticos ocorridos no antigo Estado da Checoslováquia devem ser tomados em consideração;

Considerando que o artigo 1º da Directiva 72/462/CEE diz respeito às importações de carnes frescas provenientes de animais domésticos da espécie bovina, incluindo as espécies *Bubalus bubalis* e *Bison-bison*;

Considerando que o Canadá deseja exportar para a Comunidade Europeia carne fresca proveniente de animais da espécie *Bison-bison*; que, para o efeito, as autoridades desse país incluíram o controlo da referida carne no seu plano de controlo de resíduos na carne fresca exportada para a Comunidade Europeia;

Considerando que os resultados da última missão ao Brasil, no que diz respeito à pesquisa de resíduos nas carnes frescas, são positivos; é, por conseguinte, possível continuar a autorizar as importações de carnes frescas e produtos à base de carne provenientes deste país;

Considerando que, por outro lado, as autoridades da República Checa, da Eslováquia, da Eslovénia e da

Croácia transmitiram planos de pesquisa de resíduos nos animais vivos e na carne fresca exportados para a Comunidade Europeia;

Considerando que as autoridades competentes da Estónia e da Bielorrússia forneceram determinadas garantias e que é oportuno, numa primeira fase, aditar a Estónia e a Bielorrússia à lista relativa à introdução de equídeos na Comunidade;

Considerando que, por último, no que respeita aos produtos à base de carne, é necessário eliminar determinadas ambiguidades a fim de reforçar a transparência da decisão;

Considerando que é necessário alterar a Decisão 79/542/CEE em conformidade;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

**ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :**

### *Artigo 1º*

O anexo da Decisão 79/542/CEE é substituído pelo anexo da presente decisão.

### *Artigo 2º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27 de Julho de 1993.

*Pela Comissão*

*René STEICHEN*

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.

<sup>(2)</sup> JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.

<sup>(3)</sup> JO nº L 146 de 14. 6. 1979, p. 15.

<sup>(4)</sup> JO nº L 138 de 9. 6. 1993, p. 11.

## ANEXO

Esta lista é uma lista de princípio, devendo as importações respeitar as condições adequadas em matéria de saúde pública e sanidade animal

## PARTE 1

## ANIMAIS VIVOS, CARNE FRESCA E PRODUTOS À BASE DE CARNE

País Código ISO	País	Carne fresca e produtos à base de carne										Animais vivos					Indicações especiais			País Código ISO
		domésticos					selvagens					Carne fresca			Produtos à base de carne		Animais vivos		Resíduos	
		B	O/C	S	E	BI	E	B	O/C	S	E	x	x	x	x	x	(f)	(f)	o	AL
AL	Albânia	o	x	x	x	o	x	o	x	x	x	x	x	x	x	x	(f)	xR	AR	AL
AR	Argentina	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	(f)	xR	AT	AR
AT	Áustria	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	(f)	xR	AU	AT
AU	Austrália	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	(f)	xR	BG	BG
BG	Bulgaria	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	(f)	xR	BR	BR
BR	Brasil	x	x	o	x	o	x	o	x	o	x	o	x	o	x	x	(f)	xR	BW	BW
BW	Botswana	x	x	o	x	x	x	o	x	o	x	o	x	o	x	x	(f)	xR	BY	BY
BY	Bielorrússia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	(f)	(d)	BZ	BZ
BZ	Belize	x	o	o	x	o	x	o	x	o	x	o	x	o	x	x	(f)	o	o	o
CA	Bósnia-Herzegovina	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	(f)	xR(a)(b)	CA	CA
CH	Canadá	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	(f)	xR	CH	CH
CL	Suíça	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	(f)	xR	CL	CL
CN	Chile	x	x	o	x	x	x	o	x	o	x	o	x	o	x	x	(f)	xR	CN	CN
CO	República Popular da China	o	o	x	x	x	x	o	x	o	x	o	x	o	x	x	(f)	o	CO	CO
CR	Colômbia	x	o	o	x	o	x	o	x	o	x	o	x	o	x	x	(f)	o	CR	DZ
CU	Costa Rica	x	o	o	x	o	x	o	x	o	x	o	x	o	x	x	(f)	(d)	EE	EE
CY	Cuba	x	o	o	x	o	x	o	x	o	x	o	x	o	x	x	(f)	ET	ET	ET
CZ	Chipre	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	(f)	xR	CZ	CZ
DZ	República Checa	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	(f)	o	DZ	DZ
EE	Argélia	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	x	(f)	o	EE	EE
ET	Estónia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	(f)	xR	GT	GT
FI	Etiópia	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	x	(f)	o	HK	HK
GL	Finlândia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	(f)	FI	HN	HN
GT	Gronelândia	x	x	o	x	x	x	o	x	x	x	o	x	o	x	x	(f)	xR	HR	HR
HK	Guatemala	x	o	o	x	o	x	o	x	o	x	o	x	o	x	x	(f)	o	HU	HU
HN	Hong Kong	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	x	(f)	xR	HR	HR
HR	Honduras	x	o	o	x	o	x	o	x	o	x	o	x	o	x	x	(f)	xR	HN	HN
HU	Croácia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	(f)	xR	HU	HU
HU	Hungria	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	(f)	xR	XR	XR

País Código ISO	País	Carne fresca e produtos à base de carne										Carne fresca				Animais vivos				País Código ISO		
		domésticos					selvagens					Saúde animal		Animais vivos		Saúde pública						
		B	O/C	S	E	BI	E	B	O/C	S	E	Carne fresca	Produtos à base de carne	Animais vivos	Resíduos							
IL	Israel	o	o	x	o	x	o	o	o	o	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	IL	IN	IS
IN	Índia	o	o	x	o	x	o	o	o	o	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	IN	KE	KE
IS	Islândia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	IS	LI	LV
KE	Quenia	o	o	o	o	o	o	o	o	o	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	KE	LV	LV
LI	Lituânia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	LI	LT	LT
LV	Letónia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	LV	LT	LT
MA	Marcos	o	o	o	o	x	o	x	o	o	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	MA	MG	MG
MG	Madagascar	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	MG	MT	MT
MT	Malta	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	MT	MU	MU
MU	Ilha Maurícia	o	o	o	o	x	o	x	o	o	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	MU	MX	MX
MX	México	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	MX	NA	NA
NA	Namíbia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	NI	NO	NO
NI	Nicarágua	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	NO	NZ	NZ
NO	Noruega	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	NO	PA	PA
NZ	Nova Zelândia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	PA	PL	PL
PA	Panamá	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	PL	PY	PY
PL	Polónia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	PL	RO	RO
PY	Paraguai	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	RO	RU	RU
RO	Roménia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	RU	SE	SE
RU	Rússia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	SE	SG	SG
SE	Suécia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	SG	SI	SI
SG	Singapura	o	o	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	SI	SK	SK
SI	Eslovênia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	SK	SV	SV
SK	Eslováquia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	SV	TB	TB
SV	Salvador	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	TB	TN	TN
SZ	Suazilândia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	TN	TR	TR
TH	Tailândia	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	TR	UA	UA
TN	Tunísia	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	UA	US	US
TR	Turquia	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	US	XR (c)	XR (c)
UA	Ucrânia	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	XR (c)	UY	UY
US	Estados Unidos da América	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	XR (c)	YU	YU
UY	Uruguai	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	XR (c)	ZA	ZA
YU	Repúblicas da Jugoslávia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	XR (c)	ZB	ZB
ZA	Africa do Sul	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	ZB	ZW	ZW
ZB	Zimbabве	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	( <sup>1</sup> )	o	o	o	o	ZB	ZW	ZW

B	= Bovinos (incluindo búfalos e bisontes)
O/C	= Ovinos/caprinos
S	= Suíños
BI	= Biungulados
E	= Equídeos
x	= Autorizada em princípio
o	= Não autorizada

*Indicações especiais*

- (<sup>1</sup>) Excluindo a carne de porco selvagem.
- (<sup>2</sup>) Excluindo carne não desossada e miudezas.
- (<sup>3</sup>) Não obstante quaisquer restrições constantes da lista *supra*, são autorizados os produtos à base de carne submetidos a um tratamento pelo calor em que tenha sido atingida uma temperatura no centro de pelo menos, 80 °C.
- (<sup>4</sup>) Os Estados-membros só podem importar equídeos em conformidade com a Decisão 92/160/CEE da Comissão que estabelece a regionalização.
- (<sup>5</sup>) Na pendência da adopção de disposições específicas nos termos do n.º 2 do artigo 13º da Directiva 90/426/CEE, os Estados-membros não podem importar equídeos provenientes deste país.
- (<sup>6</sup>) Os Estados-membros só podem autorizar as importações de animais vivos para abate imediato provenientes deste país e com destino directo aos seus territórios, até 31 de Outubro de 1993.

*Notas adicionais*

- XR Foi aprovado pela Comissão o plano relativo aos resíduos em animais vivos e carne fresca de substâncias de efeito tireotáctico, estrogénico, androgénico, androstéronico ou gestagénico e de substâncias diferentes das de efeito hormonal. Equídeos, outros que os equídeos destinados ao abate poderão ser importados dos países terceiros sem necessidade de um plano aprovado.
- (a) Relativamente à carne de bovino para consumo humano, as importações estão limitadas à carne obtida a partir de vacas que tenham sido utilizadas para a produção de leite e à carne de bisonte.
  - (b) As importações de bovinos vivos estão limitadas aos animais para reprodução e aos vitelos com menos de 15 dias para engorda.
  - (c) Relativamente à carne de bovino para consumo humano, as importações estão limitadas a :
    - i) carne obtida a partir de vacas que tenham sido utilizadas apenas para a produção de leite,
    - ii) ou à carne
 — que satisfaça as condições acordadas entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Económica Europeia e — que tenha sido obtida em estabelecimento de carne fresca abastecidos com animais provenientes de exportações aprovadas pela Comissão. Os nomes desses estabelecimentos são especificamente comunicados pela Comissão aos Estados-membros.
  - (d) Relativamente à importação de cavalos vivos para abate, as garantias apresentadas são suficientes para permitir as importações.

## PARTE 2

## COLUNA ESPECIAL PARA EQUÍDEOS REGISTADOS

País Código ISO	País	Cavalos registados	Indicações especiais
AE	Emirados Árabes Unidos	x	
BB	Barbados	x	
BH	Batém	x	
BM	Bermuda	x	
BO	Bolívia	x	
CO	Colômbia	x	(*)
CR	Costa Rica	x	(*)
CU	Cuba	x	
EC	Equador	x	(*)
EG	Egípto	x	(*)
HK	Hong Kong	x	
JM	Jamaica	x	
JO	Jordânia	x	
JP	Japão	x	
KW	Koweit	x	
LY	Líbia	x	
OM	Omã	x	
PE	Peru	x	(*)
QA	Qatar	x	
TR	Turquia	x	(*)
VE	Venezuela	x	(*)

x = Autorizada em princípio.

(\*) Os Estados-membros só podem importar equídeos em conformidade com a Decisão 92/160/CEE da Comissão que estabelece a regionalização.